



CIBERBULLIYNG NA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL¹

Nathália Facco Rocha²
Marcelle Cardoso Louzada³

RESUMO

Trata-se de uma análise jurisprudencial de decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com a relação ao *Bullying* virtual, conhecido *Cyberbullying*. Tal expressão não tem um conceito próprio no Brasil, deriva de um misto entre tecnologia da informação e comunicação, que se caracteriza pela ação deliberada de uma pessoa/grupo que faz da rede virtual uma extensão do pátio ou âmbito escolar, utilizando-se da ausência de limites físicos, para exteriorizar sentimentos negativos (TOGNETTA e BOZZA, 2012, p.5), repetidas vezes, para prejudicar, constranger ou ridicularizar alguém. Antes praticada de maneira direta, hoje o *Bullying*⁴ encontra-se em meio às características da sociedade em rede (CASTELLS, 2005, p. 19), como uma possibilidade de variação de seu *modus operandi*. Diante disso, se faz imprescindível compreender qual a resposta do Estado frente a essa realidade social. Para isso, foram analisados dois casos, onde restou confirmada a responsabilidade objetiva dos pais pelas ações de seus filhos menores de idade, com a condenação por danos morais a ambos. A área de concentração do trabalho é Cidadania, Políticas Públicas e Diálogo entre Culturas Jurídicas e é enquadrado na linha de pesquisa Constitucionalismo e Concretização de Direitos, uma vez que trata da responsabilização dos pais ou responsáveis pelos atos praticados por pessoas menores de idade, que se encontram sob suas responsabilidades.

Palavras-chave: *Cyberbullying*. Poder Judiciário. Resposta Jurisdicional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul*. Apelação Cível nº 70042636613. Nona Câmara Cível, Miguel Ângelo da Silva, 27 mai.2015. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/>> Acesso em: 08 mai. 2016.

_____. *Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul*. Apelação Cível nº 70031750094. Sexta Câmara Cível. Liege Puricelli Pires, 05 jun. 2010. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/>>. Acesso em: 08 mai. 2016.

¹ O resumo é fruto de um artigo científico sobre o tema, que está em desenvolvimento.

² Autora. Advogada. Pós-Graduada em Direito o Trabalho, Processo do Trabalho e Previdenciário, na Faculdade Estácio de Sá. Graduada pela Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. E-mail: nathaliafacco@hotmail.com.

³ Coautora. Advogada. Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA e da Faculdade Palotina de Santa Maria – FAPAS, na área dos direitos da crianças e do adolescente (DICA). Especialista em Ciências Criminais. Mestre em Educação. E-mail: celle_louzada@hotmail.com.

⁴ Conceitua-se Bullying como um conjunto de atitudes agressivas, intencionais e repetitivas que ocorrem sem motivação evidente, adotado por um ou mais alunos contra outro(s), causando dor, angústia e sofrimento” (FANTE, 2005, p. 27)



CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. Trad. Roneide Venâncio Majer. 8 ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2005.

FANTE, C. Fenômeno Bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz. 2 ed. Campinas: Verus, 2005.

TOGNETTA, L. R. BOZZA, Thais Leite. Cyberbullying: quando a violência é virtual - Um estudo sobre a incidência e sua relação com as representações de si em adolescentes. In: GUIMARAES, Áurea M.; PACHECO E ZAN, Dirce Djanira. Anais do I Seminário Violar: Problematicando juventudes na contemporaneidade. Disponível em: <http://www.fe.unicamp.br/semviolar/anais/Anais-ISemViolar.pdf> Acessado em: 10. mai. 2016.